



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 004/2017

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**

Data: **08 de maio de 2017**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **16:00 horas**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Engº de Minas Luis Eduardo de V. Chaves	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Ética Profissional deste Conselho - CEP, exercício 2017, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng ^a Ambiental Kátia Lemos Diniz , Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela , Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira . Justificou ausência o Conselheiro Eng. de Minas Iure Borges de M. Aquino . Presente a reunião o Adv. Gustavo Eugênio Barroca Gomes – Assessoria Jurídica.
2.0	Apreciação/Aprovação de Súmula	Engº de Minas Luis Eduardo de V. Chaves	-Apreciação da Súmula Nº 03 (10.04.2017), que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Engº de Minas Luis Eduardo de V. Chaves	-Sem informes.
4.0	Ordem do Dia	Engº de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	-Apreciação dos assuntos constantes da pauta, sendo eles: (Análise do Processo de acordo com o que preceitua o Art. 9º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea – Instrução Processual)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 004/2017

			<p>4.1 - [REDACTED] - Interessado [REDACTED]; Assunto: [REDACTED]; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre pedido de Baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por [REDACTED]</p> <p>[REDACTED], e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do CREA/PB; <u>considerando</u> que o denunciante e o denunciado foram devidamente comunicados da decisão da CEECA. Diante do exposto, apresenta parecer favorável pela aceitação da denúncia contra o profissional [REDACTED], e que o mesmo seja notificado de acordo com a Resolução 1.004/2003 do CONFEA. Deverá a denunciante e denunciado [REDACTED], vir</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 004/2017

			prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia 30 de maio do corrente ano, bem como, solicitar [REDACTED] a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução N° 1.004/2003 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Encerramento	Eng° de Minas Luis Eduardo de V. Chaves	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos conselheiros presentes.

			Coordenador
			Coordenador-Adjunto
			Conselheiros